MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA PROCESSO Nº 25.410.003158/2014

TERMO ADITIVO Nº 028/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA DINAMUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Aos 16(dezesseis) dias do mês de março de 2015, presentes de um lado, a União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA -INCA do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, Nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8 expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00 nomeado pela Portaria nº 808, de 07/12/2012, do Diretor Geral do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA, publicada no D.O.U. de 14/12/2012, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa DÍNAMUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME., sediada na Av. Barbosa Lima, nº 149 – Sala 106-A - Recife - PE - CEP nº 50030-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.229.827/0001-10. neste ato representada por seu Representante Legal Sr. IVLISON JOSÉ MELO DE SOUZA, portador da carteira de identidade nº 1214213 - SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 924627154-87, doravante denominada CONTRATADA, após autorização do Ordenador de Despesas, firmam o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo, sem alteração de valor contratual e por acordo entre as partes, com fundamento na alínea "b" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, é proceder às seguintes modificações no contrato:

- 1 Na CLÁUSULA SEGUNDA, do Local da Prestação de Serviços, alteração da sistemática de prestação de serviços localmente em qualquer Unidade do CONTRATANTE na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para prestação de serviços pelo modo remoto;
- 2 Na CLÁUSULA OITAVA, alteração dos Níveis de Serviço, que passarão a ter o seguinte teor:

## Níveis de Serviço.

- A CONTRATADA deverá registrar, acompanhar e atender as solicitações de manutenção, através de Ficha de Ocorrência (FO) em até 72 horas.
- A manutenção corretiva deverá ser realizada, sempre que necessário, sem limite do número de atendimentos, dentro do prazo máximo de 72 horas após o chamado técnico realizado pela DIEC.
- O serviço de manutenção deverá estar disponível de segunda a sexta-feira de 08 horas às 17 horas.

& X

3 - Na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, alteração do primeiro parágrafo de Direitos de Propriedade, que passará a ter a seguinte redação:

Todas as informações, imagens, licenças de aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo aditivo em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, que não expressamente alteradas por este instrumento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

> ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA Ordenador de Despesas - Subdelegação de Competência

Portaria / INCA nº 808 - DOU 14/12/2012

Sr. IVLISON JOSÉ MELO DE SOUZA Representante Legal da Empresa DÍNAMUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME

**TESTEMUNHAS** 

Nomeernando José Contratos e Convênios INCA - COAGE INCA - 236090 - MS Matricula: 236090 - MS

Nome CPF/MF

io Sergio M. Ferreira Mat. 627115 - MS INCA-COAGE Área de Contratos e Convêntos

F D U C